



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE ALMOXARIFADO (MATERIAL DE CONSUMO)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de conjuntos de bases de madeira, com mastros em madeira e alumínio e ponteiras em formato lança, bandeiras e rosetas, seguindo as condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação, em tela, deve seguir os parâmetros estabelecidos nas seguintes Normas:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Instrução Normativa nº 40 de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia SEDGG/ME;

2.2. Deverão ser observados os requisitos previstos no Anexo I deste Termo de Referência, Relação de Materiais.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021).

3.2. Critério de Julgamento: Menor preço por grupo.

3.2.1 Os materiais objeto desta licitação serão utilizados de forma conjunta e integrada, exigindo plena compatibilidade entre si. Por esse motivo, é essencial que todos os itens sejam de fabricação do mesmo fornecedor, a fim de garantir o encaixe adequado entre mastros, ponteiras e demais componentes, assegurando a funcionalidade do conjunto. Adicionalmente, o agrupamento dos itens justifica-se por critérios de economicidade e eficiência administrativa, uma vez que a aquisição em forma de conjuntos ou kits destinados ao hasteamento de bandeiras reduz custos operacionais e facilita a logística de entrega e montagem. Tal prática encontra respaldo legal no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que permite o agrupamento de itens quando comprovada a necessidade técnica e a vantagem econômica da medida.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(x) NÃO SE APLICA.

() SE APLICA. Justificativa:

--

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A contratação dos referidos itens se faz necessária para atender às demandas do Cerimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), responsável pela organização e ambientação protocolar dos eventos institucionais realizados pela Casa.

5.2 Os conjuntos, compostos por bases de madeira, mastros em madeira e alumínio com ponteiras em formato de lança, bandeiras e rosetas, são essenciais para a adequada apresentação dos símbolos oficiais da República e do Distrito Federal. Esses elementos cumprem função simbólica, representativa e protocolar, sendo obrigatórios em cerimônias, solenidades, sessões especiais e demais eventos institucionais.

5.3 A aquisição visa substituir materiais danificados pelo uso contínuo e pelo tempo, garantindo a preservação da imagem institucional da Câmara Legislativa. Além disso, objetiva-se ampliar a disponibilidade desses conjuntos para atender às diversas áreas da Casa e pontos estratégicos de circulação, como Galeria do Espelho D'água e Foyer do Plenário.

5.4 A padronização e conservação desses elementos demonstram o respeito às normas de cerimonial e reforçam a identidade visual e institucional da CLDF, contribuindo para a realização de eventos com a dignidade e o protocolo que o Poder Legislativo exige.

5.5 Quanto ao quantitativo dos materiais, estão sendo levados em considerações trocas dos kits do auditório, inserção no Foyer do Plenário e Galeria Espelho D'água, além de futuras substituições dos kits do Plenário, Salas de Comissões, hall de entrada da CLDF e salas dos gabinetes da mesa diretora, conforme descrição abaixo:

Novos lugares	Conjuntos de base de madeira para 1 mastro de madeira para bandeira
Foyer do Plenário	2
Galeria Espelho D'água	2

Trocas imediatas	Conjuntos de base de madeira para 1 mastro de madeira para bandeira
Auditório	2
Plenário	2

Trocas posteriores	Conjuntos de base de madeira para 1 mastro de madeira para bandeira
Salas de Comissão	6

Térreo Superior	2
Gabinetes	8
Recepção	2
Futuras reposições	Conjuntos de base de madeira para 1 mastro de madeira para bandeira
	4
Total	30

5.5.1 Além dos conjuntos de mastro de madeira citados acima, os demais conjuntos, com mastros de alumínio montáveis e desmontáveis, que totalizam 12, serão destinados ao uso do Cerimonial em eventos itinerantes ou em espaços da Casa que não disponham de mastros fixos. Considera-se a possibilidade de realização de mais de um evento por dia nesse formato, além da necessidade de futuras reposições, já que esses materiais costumam sofrer desgastes com o tempo pela maior manipulação. Além disso, o Cerimonial atualmente não possui bases para conjuntos com 3 ou 4 mastros, os quais poderão ser utilizados em cerimônias que envolvam o hasteamento de três ou mais bandeiras.

5.6 A Lei nº 5.700, de 1971 define a forma, a apresentação e o uso dos símbolos nacionais, incluindo a bandeira do Brasil. Essa legislação estabelece regras específicas sobre como a bandeira deve ser hasteada, desfraldada e utilizada. Seu objetivo é assegurar o respeito e a dignidade desses símbolos, proibindo usos inadequados ou ofensivos, além de prever cuidados de conservação e penalidades, como multas e outras sanções administrativas, para casos de descumprimento. Dessa forma, é imprescindível que a Casa mantenha um estoque adequado de bandeiras, de modo a garantir reposições imediatas sempre que necessário, evitando infrações legais decorrentes do uso de materiais danificados ou impróprios.

5.6.1 Para a reposição de bandeiras e rosetas, considerou-se a compra de 10 de cada (nacional e Distrito Federal), após análise de estoque de almoxarifado.

5.7 Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de reposição, manutenção e expansão do acervo cerimonial da CLDF, garantindo o cumprimento dos protocolos oficiais com qualidade, organização e respeito aos símbolos públicos.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1 A Entrega deverá ser realizada em até **30 (trinta)** dias, a contar do envio da Ordem de Fornecimento à contratada, na **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 5º andar, sala 5.36, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento provisório.

6.2 O recebimento definitivo será realizado mediante emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, com base nas especificações contidas neste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.

6.3 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou

demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências designadas pela Coordenadoria de Cerimonial, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

7. AMOSTRA

7.1. A LICITANTE deverá apresentar, a suas expensas, AMOSTRA dos materiais indicados no Anexo I deste TR. A prova deverá ser entregue à Coordenadoria de Cerimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal, quadra 2, lote 5, Brasília-DF, obrigatoriamente durante o horário comercial de 9h às 17h, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação do servidor responsável por conduzir a dispensa de licitação;

7.2. Todas as AMOSTRAS deverão estar identificadas com o nome da LICITANTE, telefone de contato, nome do responsável e o número do procedimento de dispensa de licitação;

7.3. Serão informados a todos os licitantes a data, o horário e o local que será feita a análise das amostras;

7.4. Deverão ser entregues um exemplar de cada item, como amostra para aprovação;

7.5. Se a amostra for rejeitada, a notificação de rejeição será fundamentada pela Coordenadoria do Cerimonial;

7.6. As amostras aprovadas deverão ficar em posse da CLDF para conferência dos itens entregues;

7.7. As amostras reprovadas poderão ser recolhidas na sede da CLDF, no prazo de até 15 dias, a partir da data da recusa;

7.8 Após o prazo estipulado acima, caso as licitantes não recolham as amostras reprovadas, a CLDF poderá dar a destinação que lhe for conveniente às amostras.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

8.1. Valor estimado da contratação: R\$ 23.197,00 (vinte e três mil, cento e noventa e sete reais), conforme Mapa de Preços doc. SEI 2155208.

8.2. Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de 01.122.8204.8517.0065 (MANUT. DE SERVIÇOS ADMINIST. GERAIS DA CLDF).

8.3. Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

8.4. Ação: 03.01 - Proceder com a aquisição de bandeiras, mastros e base para hasteamento interno, conforme especificações da Lei 5.700/71.

9. FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2 As propostas encaminhadas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante ANEXO II deste instrumento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

10.2 A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por servidor designado pela Coordenadoria de Cerimonial.

10.3 Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias corridos. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 18 deste Termo de Referência.

10.4 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1 O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

12.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento.

12.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e

especificações exigidas pela CLDF.

12.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

12.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

12.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

12.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9 Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais fornecidos.

12.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

12.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

12.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

13.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3 Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

13.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

13.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

13.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

13.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

13.8 Substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

13.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela solicitação de entrega, em até 5 dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.11 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A Empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:

- a contratação será de pagamento após entrega e conferência dos bens;
- não será celebrado contrato administrativo para o fornecimento;
- a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários;

17. PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de 20 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

17.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- período de prestação dos serviços;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

17.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

17.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

18.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 18.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 18.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 18.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 18.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por

completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 18.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 18.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 18.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

18.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

18.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

18.8 As sanções previstas no subitem 18.9 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 18.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9 As infrações definidas no subitem 18.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 18.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

18.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

18.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

18.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

18.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 18.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.19 O disposto no subitem 18.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

19. REAJUSTE CONTRATUAL

19.1 Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice IPCA durante o período.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS

GRUPO ÚNICO			
Item No	Descrição Detalhada	Quantidade	Referência

1	<p>Conjuntos compostos dos seguintes itens: a) Base retangular para 1 mastro para uso interno confeccionada em madeira maciça envernizada, na cor mogno ou similar, com canopla de metal e pés de borracha para evitar deslizamento da base.; b) 1 mastro para bandeira em madeira de 2,20 metros e 28mm de diâmetro; c) Ponteira do tipo lança e canopla para os mastros de 25cm a 30cm. Observação: Como os itens descritos serão utilizados juntos, o material utilizado na confecção deve ser o mesmo e os itens precisam ser compatíveis entre si.</p>	30	 <p>The image displays two wooden flagpoles standing vertically against a light grey background. Each pole has a silver-colored metal tip with a pointed, spear-like shape. Below the poles, there is a wooden base consisting of two stacked rectangular blocks of dark wood. The top block is smaller than the bottom block, and a silver-colored metal cap is mounted on top of the smaller block.</p>
---	---	----	---

<p>2</p>	<p>Conjuntos compostos dos seguintes itens: a) Base retangular para 1 mastro para uso interno confeccionada em madeira maciça envernizada, na cor mogno ou similar, com canopla de metal e pés de borracha para evitar deslizamento da base.; b) 1 mastro para bandeira de alumínio de 2,20 metros e 28mm de diâmetro dividido em duas partes, com duas presilhas para fixação nos ilhoses da bandeira e com encaixes de redução interna nas extremidades para facilitar a montagem/desmontagem; c) Ponteira do tipo lança e canopla para os mastros de 25cm a 30cm. Observação: Como os itens descritos serão utilizados juntos, o material utilizado na confecção deve ser o mesmo e os itens precisam ser compatíveis entre si.</p>	<p>4</p>	 
----------	--	----------	--

<p>3</p>	<p>Conjuntos compostos dos seguintes itens: a) Base retangular reta para 2 mastros para uso interno confeccionada em madeira maciça envernizada, na cor mogno ou similar; b) 2 mastros para bandeira de alumínio de 2,20 metros e 28mm de diâmetro dividido em duas partes, com duas presilhas para fixação nos ilhoses da bandeira e com encaixes de redução interna nas extremidades para facilitar a montagem/desmontagem; c) 2 Ponteiros do tipo lança e canopla para os mastros de 25cm a 30cm. Observação: Como os itens descritos serão utilizados juntos, o material utilizado na confecção deve ser o mesmo e os itens precisam ser compatíveis entre si.</p>	<p>4</p>	 <p>The image displays technical drawings of the components for a flagpole set. At the top, there are three items: two masts of different heights and a pointer with a canopy. Below these, there is a detailed perspective drawing of a rectangular wooden base with two circular metal fittings on its top surface, designed to hold the masts.</p>
----------	--	----------	--

4	<p>Conjuntos compostos dos seguintes itens: a) Base retangular reta para 3 mastros para uso interno confeccionada em madeira maciça envernizada, na cor mogno ou similar; b) 3 mastros para bandeira de alumínio de 2,20 metros e 28mm de diâmetro dividido em duas partes, com duas presilhas para fixação nos ilhoses da bandeira e com encaixes de redução interna nas extremidades para facilitar a montagem/desmontagem; c) 3 Ponteiros do tipo lança e canopla para os mastros de 25cm a 30cm. Observação: Como os itens descritos serão utilizados juntos, o material utilizado na confecção deve ser o mesmo e os itens precisam ser compatíveis entre si.</p>	2	 <p>The image displays three aluminum flagpoles of different heights and a wooden base. The base is a dark reddish-brown, rectangular block with three circular mounting holes on its top surface. The flagpoles are silver-colored and feature various top fittings, including a flag and a decorative finial.</p>
---	--	---	--

5	<p>Conjuntos compostos dos seguintes itens: a) Base retangular reta para 4 mastros para uso interno confeccionada em madeira maciça envernizada, na cor mogno ou similar; b) 4 mastros para bandeira de alumínio de 2,20 metros e 28mm de diâmetro dividido em duas partes, com duas presilhas para fixação nos ilhoses da bandeira e com encaixes de redução interna nas extremidades para facilitar a montagem/desmontagem; c) 4 Ponteiros do tipo lança e canopla para os mastros de 25cm a 30cm. Observação: Como os itens descritos serão utilizados juntos, o material utilizado na confecção deve ser o mesmo e os itens precisam ser compatíveis entre si.</p>	2	
6	<p>Bandeira Nacional 2 panos (cetim) Para uso interno, em dupla face, confeccionadas em tecido do tipo cetim, tecido sobre tecido com letras e estrelas bordados em pontos cheios, fechados, de acordo com as especificações contidas em instrumento legal. Costuras duplas, com linha 100% poliéster de 18 mm. Tralha reforçada com 2 ilhós de 1,5 cm de diâmetro, cada, um superior e outro inferior. Medida: 90 x 129 cm (2 panos).</p>	10	

7	Bandeira do Distrito Federal 2 panos (cetim) Para uso interno, em dupla face, confeccionadas em tecido do tipo cetim, tecido sobre tecido com letras e estrelas bordados em pontos cheios, fechados, de acordo com as especificações contidas em instrumento legal. Costuras duplas, com linha 100% poliéster de 18 mm. Tralha reforçada com 2 ilhós de 1,5 cm de diâmetro, cada, um superior e outro inferior. Medida: 90 x 129 cm (2 panos).	10	
8	Roseta fabricada em tecido acetinado com duas cores, franja e botão. Para uso interno, ideal para qualquer tipo de mastro. Tamanhos: Rosa: 13 cm, Fita: 67 cm, Botão: 2,6 cm. Cores verde e amarelo, com botão azul.	10	
9	Roseta fabricada em tecido acetinado com duas cores, franja e botão. Para uso interno, ideal para qualquer tipo de mastro. Tamanhos: Rosa: 13 cm, Fita: 67 cm, Botão: 2,6 cm. Cores branco e verde, com botão verde (cores das bandeiras do Brasil e Distrito Federal).	10	

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1		30	R\$	R\$
2		4	R\$	R\$
3		4	R\$	R\$
4		2	R\$	R\$

5		2	R\$	R\$
6		10	R\$	R\$
7		10	R\$	R\$
8		10	R\$	R\$
9		10	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$
O Valor Total da proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto em questão, tais como: tributos, taxas, frete, etc.				

DIEGO ARAUJO SILVA
Diretor de Cerimonial



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ARAUJO SILVA - Matr. 24143, Diretor(a) de Cerimonial**, em 23/05/2025, às 16:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2159023** Código CRC: **FD84AF35**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.36 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8270
www.cl.df.gov.br - cerimonial@cl.df.gov.br

00001-00014895/2025-06

2159023v2